



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E BENS PÚBLICOS

PARECER Nº 20/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 40/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “Sobre inclusão no PPA para 2022-2025, na LDO para 2025, e autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA, e da outras providências. O Projeto pretende viabilizar a continuidade das obras de edificação da unidade escolar “Super Creche”, em convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O valor total do crédito adicional especial a ser aberto é de R\$ 230.000,00, sendo R\$ 82.000,00, oriundos de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 148.000,00 proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias de rubricas vinculadas à área da educação, notadamente manutenção do ensino e auxílio alimentação, conforme previsão contida no art. 43, incisos I e III da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto teve parecer favorável da comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.

Nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. O projeto em análise cumpre esse requisito ao solicitar autorização do Legislativo e indicar as fontes de recurso que financiarão a abertura do crédito.

Ademais, a Lei Federal n. 4.320/64, que estatui normas gerais de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

financeiro, disciplina em seu artigo 41, inciso II, que créditos adicionais especiais se destinam às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O artigo 43 da mesma Lei determina as formas possíveis de cobertura do crédito adicional, sendo:

Inciso I: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Inciso III: anulação parcial ou total de dotação orçamentárias.

O projeto também cumpre com a exigência prevista no artigo 42 da Lei Complementar numero 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) ao apresentar a indicação dos recursos disponíveis para fazer frente à despesa pública pretendida.

Além disso, a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias é medida indispensável para compatibilizar o orçamento municipal com a continuidade do referido projeto, assegurando a legalidade e regularidade contábil e orçamentária do ato.

Por fim, ressalta-se que a destinação dos recursos para a obra super creche, atende ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela política municipal de educação, além de preservar o equilíbrio orçamentário financeiro, uma vez que os recursos utilizados são provenientes de superávit financeiro e remanejamento dentro da própria área de educação.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pela Lei Orgânica Municipal. No mais, verifica-se que o projeto veio acompanhado do parecer técnico da contabilidade e está de acordo com a legislação pertinente.

Assim, voto pela admissibilidade e tramitação da proposta.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Bens Públicos, manifesta-se favorável ao trâmite da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Mandaguáçu, 03 de julho de 2025.

Fabriceio Martelozzi
Relator

Vinicius Vitorette
Presidente da Comissão

Alessandro Mansano
Membro